CÂMARA MUNICIPAL DE
JARDIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECRETO Nº 15

de 19 de janeiro de 2021

Designa os membros da Comissão Permanente de Licitação, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Jardim - MS, no uso de sua competência legal, tendo em vista o disposto no inciso III, do art. 38 a 51, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 1°.

Designar os servidores ***Nyeli Simone Portela da Cunha, Alline de Barros Ibanhes, Leidiane Aparecida da Silva****, para comprar a primeira servidora acima nominada.*

Art. 2°. *Designar os servidores* ***Aparecida Fonseca Munhoz, Marilze Nedir alves Grubert*** *e* ***Audes Martins Alvarenga****, como membros suplentes da Comissão Permanente de Licitação.*

Art. 3°. *A investidura dos servidores especificados nos arts. 1° e 2° deste Decreto terá o prazo máximo de 1 (um) ano.*

Art. 4°. *Para a condução dos trabalhos a Comissão irá se reunir com o quórum mínimo de três membros, sendo obrigatório a presença de dois membros servidores efetivos.*

Art. 5°.

A Comissão Permanente de Licitação tem como função principal executar e conduzir os certames municipais.

Parágrafo único. . *Exclui-se da competência da Comissão Permanente de Licitação, os processos de licitação que a critério da autoridade competente , requeiram julgamento por comissão especificas e os pregões.*

Art. 6°. *Comissão Permanente de Licitação está subordinada á Secretária Municipal de Finanças e Administração, que adotará as devidas providência para o seu funcionamento.*

Art. 7°.

Compete á Comissão Permanente de Licitação receber e examinar os documentos e propostas, encaminhadas á esta, bem como as respectivos julgamentos e a prática dos demais atos necessários á realização do certame, em especial:

I.

receber as minutas dos instrumentos convocatórios e anexos juntamente com o parecer jurídico da assessoria jurídica para a realização das sessões;

II.

conferir a descrição do objeto e o mapa comparativo de preços afim de evitar erros na especificação do objeto e discrepâncias de valores entre as consultas de preços;

III. *aferir a formalidade dos documentos habita tórios;*

IV. *realizar as diligências que se fizeram necessárias para a efetivação de suas funções, bem como as determinadas pela autoridade competente.*

V.

coletar amostras do objeto da licitação quando previsto no instrumento convocatório , providenciando em caso de dúvida, o seu exame pelos órgãos competentes.

VI. *realizar á classificação das propostas;*

VII. *analisar e julgar as propostas técnicas e de preços quanto aos aspectos formais e de mérito;*

VIII. *receber e apreciar recursos hierárquicos com revisão de seus atos ou encaminhar para a autoridade superior em caso de manutenção dos seus atos;*

IX. *cientificar todos os participantes sobre eventual interposição de recursos no decorrer do certame;*

X. *imediatamente informar ao setor competente fato que possa configurar infração ou ilicitude durante o certame;*

XI. *tomar decisões sobre os casos omissos afetos ás suas atribuições;*

XII. *sonar dúvidas e prestar esclarecimentos aos licitantes;*

XIII. *encaminhar o processo integral devidamente instruído á autoridade superior para homologação e adjudicação;*

XIV. *solicitar parecer da assessoria jurídica do Município, quando necessário;*

XV. *Requisitar a participação do técnico específico do objeto licitado, quando se fizer necessário;*

XVI. *rubricar os documentos de habilitação e de propostas;*

Art. 8°. *Competente ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação;*

I. *convocar as demais membros efetivos ou suplente da Comissão, para as sessões e reuniões de trabalho relacionadas as atribuições da Comissão;*

II. *abrir, presidir e encerrar as sessões da Comissão, tornando públicos as deliberações;*

III. *manter a ordem e a segurança dos trabalhos, solicitando á autoridade competente a requisição de força policial, quando necessário;*

IV. *conduzir o processo licitatório;*

V. *resolver as questões apresentadas pela comissão ou licitante, quando de sua competência ou encaminha-la para a autoridade competente;*

VI. *requisitar as diligências determinadas pela Comissão;*

VII. *requisitar laudos, pareceres, assessorias e outras medidas que se façam necessárias e/ou determinadas pela Comissão;*

VIII. *publicar atos da Comissão;*

IX. *assessorar quando necessário a autoridade superior;*

X. *prestar as informações solicitadas;*

XI. *requisitar a autoridade competente os instrumentos necessários para o desempenho das funções ligadas a Comissão a qual preside;*

XII. *proceder a remessa do processo licitatório para a assessoria jurídica antes do envio deste para homologação e adjudicação da autoridade competente.*

Art. 9°. *Das competências do (a) Secretário (a) da Comissão Permanente de Licitação;*

I. *atender as convocações feitas pela Presidente, auxiliando na condução das sessões e das reuniões;*

II. *lavrar as devidas atas das sessões e reuniões;*

III. *credenciar os participantes dos processos licitatórios;*

IV. *votar nas deliberações dos processos licitatórios;*

V. *preparar todas os recursos eletroeletrônicos que se fizerem necessários para a realização das sessões;*

VI. *preparar o local de realização das sessões para receber os membros da comissão, participantes e demais interessados;*

VII. *redigir as correspondências, avisos e atos da Comissão;*

VIII. *controlar e certificar os prazos nos processos licitatórios;*

IX. *atender as determinações do Presidente da Comissão.*

Art. 10. *Das competências dos membros da Comissão;*

I. *atenderem as convocações feitas pelo Presidente da Comissão para participação nas reuniões e sessões;*

II. *votarem nas deliberações dos processos licitatórios em que tiverem participação;*

III. *auxiliarem o Presidente e o Secretári9o da Comissão em suas solicitações;*

IV. *substituírem quaisquer dos membros quando necessário ou solicitado, inclusive o Presidente, constando em ata a substituição.*

Art. 11. *Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 08 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.*

Jardim- MS, 19 de Janeiro de 2021.

Dra. CLEDIANE ARECO MATZENBACHERPrefeita Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em